



**LEI Nº 1.492 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADES DA VILA SANTO ANTÔNIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Moradores da Vila Santo Antônio do Rio Grande, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.055.604/0001-42, visando a reforma e adequação da sede da mencionada associação, a qual será cedida ao Município para atender as ações diárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana naquela localidade.

**Parágrafo Único** - O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo consta no Anexo Único que é parte integrante desta lei.

**Art.2º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para consecução dos objetivos desta Lei.

**Art.4º** - Servirá como fonte de recursos para cobertura de Créditos Adicionais de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Lei, recursos próprios do orçamento.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA - MG., 20 DE SETEMBRO DE 2010.

  
**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria



## ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO ANTÔNIO DO RIO GRANDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.449.140/0001-07, com sede localizada na Avenida Minas Gerais, 141 - Centro, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Eng.º Sérgio Paulo Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 063766737 SSP RJ, inscrito no CPF sob o nº 240.102.006-34, residente e domiciliado neste Município na Avenida Jerônimo Hipólito Campos, 82 - Vila Arruda, adiante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO ANTONIO DO RIO GRANDE**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.055.604/0001-42, com sede localizada na Praça Santo Antônio, S/N, Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, neste Município, neste ato representada pela sua presidente Senhora Ângela Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº MG 10.290.952 SSP MG, inscrita no CPF sob o nº 045.848.006-18, residente e domiciliado neste Município na Rua Nove, 523, Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, adiante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.,

**CONSIDERANDO** os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

**CONSIDERANDO** ser a **ASSOCIAÇÃO** uma instituição idônea e que já vem desenvolvendo projetos atendendo à comunidade da localidade acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do prédio objeto deste **TERMO** a qual será de grande utilidade não só para a consecução dos objetivos dos partícipes, bem como, para as ações desenvolvidas pela referida **ASSOCIAÇÃO** em prol aos moradores do **DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO GRANDE**;

**CONSIDERANDO** o objetivo da **PREFEITURA** em propiciar a seus munícipes, em especial aos moradores de baixa renda do Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, um local adequado para o atendimento aos mesmos por parte dos técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, às disposições aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Fronteira - Minas Gerais - CNPJ - 18.449.140/0001-07  
Av. Minas Gerais, nº 141 - CEP 38230-000 - Fone: (34) 3428-2002 - Fax: (34) 3428-2207



## **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo viabilizar, através de ação conjunta, a reforma do prédio da **ASSOCIAÇÃO** acima descrita, através de auxílio financeiro por parte da parte da **PREFEITURA**, com a finalidade exclusiva de adequação do mesmo para atendimento aos munícipes de baixa renda moradores do **DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO GRANDE**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, no que couber, a este Termo de Cooperação, as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – Das atribuições e responsabilidades recíprocas entre a **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO**.

Objetivando a melhor operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira observadas suas disponibilidades, prescrições legais e disposições regulamentares, caberão aos partícipes as seguintes atribuições e responsabilidades:

### **I – Compete à PREFEITURA:**

- 1 - Proporcionar apoio técnico, operacional e financeiro às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- 2 - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- 3 - Apoiar a realização do objeto através da mútua coordenação dos programas desenvolvidos no imóvel cedido, bem como, auxílio à adequação das instalações e dos espaços;
- 4 - Utilizar o imóvel, objeto deste Termo, para finalidade específica de atendimento a população de baixa renda dos moradores do **DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO GRANDE** por parte dos servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.
- 5 - Promover a manutenção e a limpeza do prédio ora reformado, quando de utilização por parte da **PREFEITURA**, disponibilizando caso haja necessidade, servidores da mesma.
- 6 - Repassar à conta específica da **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **PREFEITURA** e conforme planilha **ANEXA**.

### **II – Compete a ASSOCIAÇÃO**

1 - Executar a reforma e adequação do prédio objeto do presente Termo, de acordo com as planilhas pré-aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Engenharia desta.

2 - Estabelecer antecipadamente Orçamento para operacionalização da referida reforma;

Prefeitura Municipal de Fronteira – Minas Gerais – CNPJ 18.449.140/0001-07  
Av. Minas Gerais, nº 141 – CEP 38230-000 – Fone: (34) 3428-2002 – Fax: (34) 3428-2207



- 3 - Disponibilizar o imóvel para o execução dos programas e ações diárias desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana ;
- 4 - Manter e zelar o prédio objeto deste termo, informando a **PREFEITURA** formalmente no caso de possível alteração.
- 5 - Notificar a **PREFEITURA** toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida nas dependências do Imóvel objeto deste Termo durante a vigência do presente.
- 6 - Prestar contas ao término da execução da mencionada reforma a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO da **PREFEITURA** através de BALANCETE SINTÉTICO juntamente com parecer emitido pelo Conselho;
- 7 - Comunicar à **PREFEITURA** previamente, no caso da realização de modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias nas dependências e instalações destinadas ao estabelecimento objeto do presente Termo, durante o prazo de duração deste.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A implementação total do objeto de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, estatutos, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos partícipes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

#### **CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

Cabe a **PREFEITURA** fiscalizar através de sua CONTROLADORIA GERAL todas as atividades operacionais e financeiras executadas no imóvel objeto deste Termo, durante o período de duração abaixo descrito, notificando o EXECUTIVO sempre que verificar qualquer irregularidade.

#### **CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA**

- O presente Termo de Cooperação terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo por iguais períodos.
- O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular, por qualquer parte, de qualquer disposição prevista no mesmo;
  - 2 - Razões de interesse público, justificadas e determinadas por qualquer parte;
  - 3 - Interdição da área por autoridade competente;



- 4 - Incêndio ou outro fato que cause danos, cujo reparo, a juízo de qualquer parte, impeça a utilização da área por período superior a 60 (sessenta) dias;
- 5 - Por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo de rescisão;
- 6 - Verificada a incapacidade, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé das partes na condução do presente instrumento;
- 7 - Encerramento do prazo de vigência previsto, independentemente de notificação prévia;

#### **CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a consecução do objetivo deste Termo de Cooperação, os partícipes concorrerão com recursos dos respectivos orçamentos.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Frutal-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

FRONTEIRA-MG., 14 DE OUTUBRO DE 2010.

  
**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ANGELA APARECIDA DA SILVA**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

-----  
-----